



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 488, ADOTADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010 E PUBLICADA EM 13 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. - BRASIL 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”:

CONGRESSISTAS	EMENDA(N)ºS
Senador ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB.....	018.
Deputado FERNANDO CORUJA – PPS.....	011, 012, 027.
Deputado INDIO DA COSTA – DEM.....	001, 002, 009, 016, 017, 019 .
Deputado LUIZ CARLOS HAULY – PSDB.....	007, 008, 014, 023, 024, 025, 026.
Deputado OTAVIO LEITE – PSDB.....	006, 021, 022.
Deputada PROFª RAQUEL TEIXEIRA – PSDB.....	003, 004, 005, 013, 015.
Deputada REBECCA GARCIA – PP.....	010, 020.

TOTAL DE EMENDAS: 027

MPV-488

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19-05-10	Proposição Medida Provisória nº 488/10
------------------	---

Deputado	Autor INDIO DA COSTA-DEM	Nº do prontuário
----------	-----------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os artigos 1º ao 15º da Medida Provisória 488, de 2010.

Justificativa

Esta emenda ressalta a relevância do Congresso Nacional , na consecução de políticas públicas. A estrutura em destaque traz enormes gastos ao erário público e inúmeras contratações, inclusive com dispensa do ato licitatório. O próprio governo na exposição de motivos para edição da MP, garante que debates foram necessários para que o mesmo concluisse da necessidade da criação de uma empresa pública. Assim, entendemos que a criação de uma empresa pública, em especial, nos moldes desta MP, é inviável para o Brasil. Além dos recursos milionários a serem utilizados para estrutura da referida empresa, mais uma vez observamos a aceleração a sete meses do fim do governo, da criação de estruturas e cargos, dara venia, com interesses que destoam da realidade olímpica de 2016.

PARLAMENTAR

Indio da Costa

MPV-488

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19-05-10	Medida Provisória nº 488/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado ÍNDIO DA COSTA - DEM	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da MP 488, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º Lei específica, disporá sobre a criação de empresa pública sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A-Brasil 2016, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Esporte.

Justificativa

Esta emenda ressalta a relevância do Congresso Nacional, na consecução de políticas públicas. A estrutura em destaque, inicialmente, traz enormes gastos ao erário público e inúmeras contratações, inclusive com dispensa do ato licitatório. O próprio governo na exposição de motivos para edição da MP, garante que debates foram necessários para que o mesmo concluisse da necessidade da criação de uma empresa pública. Assim, assegurar que uma lei específica possa dispor sobre a necessidade da criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A-Brasil 2016 é garantir, de forma responsável, e com um amplo debate, uma realidade de tamanha relevância no cenário nacional brasileiro.

PARLAMENTAR

Índio da Costa

MPV-488

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

Proposição
Medida Provisória n.º 488 de 12/05/2010

Autor
Deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB - GO)

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Modificativa ao Artigo 1º da Medida Provisória No. 488, de 12/05/2010, que “autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A – BRASIL 2016 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica a União autorizada a criar a autarquia BRASIL 2016, com personalidade jurídica de direito privado, e por prazo determinado.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo propõe a criação da BRASIL 2016 para dar suporte à Autoridade Pública Olímpica – APO, criada pela MP 489, de 12/05/2010, tendo como principais atividades a “elaboração de projetos, monitoramento intensivo das ações, planejamento da gestão do legado esportivo, econômico e social, elaboração e revisão de estudos e, eventualmente, a contratação e fiscalização de obras, equipamentos e serviços de engenharia”.

A Constituição Federal, em seu artigo 173, permite que sejam criadas empresas públicas ou sociedades de economia mista quando houver *exploração direta de atividade econômica pelo Estado*, o que pressupõe, de acordo com o Código Civil e demais legislações em vigor, que as empresas, públicas ou não, visam sempre o lucro.

A esse respeito, é conveniente observar que visar o lucro é diferente de apropriá-lo ou distribui-lo. O lucro deve sempre ser o objetivo de toda sociedade empresária, ainda que não venha a ser revertido em favor de seus acionistas, sob pena de administração temerária.

No caso em tela, a entidade a ser criada guarda exclusivamente a finalidade de *dar suporte ao consórcio público criado para tal finalidade*, não se justificando a escolha pela personalidade jurídica de sociedade empresária, até mesmo porque sua receita advém exclusivamente do Tesouro, ainda que sob a forma de contratos.

Estamos, pois, diante de uma autarquia da administração indireta, que deverá ter atribuições executivas de gestão e assessoramento.

A opção pelo regime autárquico, de acordo com a legislação em vigor, é mais econômica para o Erário, na medida em que evita a carga tributária incidente sobre os contratos de prestação de serviços, e mais transparente, por estar diretamente vinculada à Lei das Licitações (Lei 8.666/93) e à Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

Com o objetivo de sanear a iniciativa do Poder Executivo, propomos a presente emenda.

Deputado Professora Raquel Teixeira

PARLAMENTAR

MPV-488

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

proposição
Medida Provisória n.º 488 de 12/05/2010

Autor
Deputada Professora Raquel Teixeira (PSB-6)

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Artigo 2º da Medida Provisória No. 488, de 12/05/2010, que “autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo – BRASIL 2016 e dá outras providências”.

Art.2º – Suprimido

Parágrafo 1º – Suprimido

Parágrafo 2º - Suprimido

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 2º e seus parágrafos justifica-se na medida em que a criação de uma empresa não é a maneira adequada, mais econômica e transparente para criar a instância pretendida pelo Poder Executivo.

O adequado, em função da legislação vigente, é que a BRASIL 2016 seja uma autarquia, uma vez que no regime autárquico a União Federal é responsável pelo patrimônio integral dessa, e após a sua extinção pelas responsabilidades assumidas perante terceiros.

Tendo em vista a apresentação de emenda Modificativa por esta autora para criar “a autarquia BRASIL 2016, com personalidade jurídica de direito privado, e por prazo determinado”, propomos a presente emenda.

Deputada Professora Raquel Teixeira

PARLAMENTAR

MPV-488

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

proposição
Medida Provisória n.º 488 de 12/05/2010

Autor
Deputada Professora Raquel Teixeira (PSDB - RJ)

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime o Parágrafo 2º do Art. 3º da Medida Provisória 488, de 12/05/2010, "que autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A – BRASIL 2016 e dá outras providências".

Art. 3º Suprimido

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a Medida Provisória No. 488, de 12/05/2010 que "a empresa BRASIL 2016 poderá realizar suas atividades por meio da contratação de prestadores de serviço" criou o Autor da MP um dispositivo ilegal, conforme preconiza a legislação trabalhista em vigor e a mais abalizada jurisprudência.

O dispositivo, além do mais, apresenta também vício quanto a finalidade da própria Medida Provisória, pois se há possibilidade de terceirização de atividades para as quais foi constituída empresa, porque a Autoridade Pública Olímpica – APO não contrata diretamente os prestadores de serviço por meio de licitação?

Tendo em vista que a validação legal da Medida Provisória em tela torna-se desnecessária. apresentamos a presente Emenda Supressiva.

Deputada Professora Raquel Teixeira

PARLAMENTAR

MPV-488

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/05/2010	proposição MP nº 488, de 12 de maio de 2010			
Autor Deputado Otavio Leite - PSD/B.		n.º do prontuário 316		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
1. O inciso II do § 4º do art. 3º da MP nº 488, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:				
<p>"Art. 3º</p> <p>.....</p> <p>§ 4º</p> <p>.....</p> <p>II – legado esportivo: os equipamentos e as instalações esportivas, de mídia e aquelas destinadas à acomodação das delegações, de árbitros e outras constantes da Carteira de Projetos Olímpicos".</p>				
2. Acrescente-se ao art. 3º da MP nº 488, de 12 de maio de 2010, os seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:				
<p>"Art. 3º</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Fica assegurado aos clubes formadores de atletas olímpicos, mediante convênio, o direito à condição de fiéis depositários de instalações e/ou equipamentos desportivos integrantes do legado olímpico, exclusivamente para utilização em programas e atividades desportivas relacionadas à formação de atletas olímpicos.</p> <p>§ 6º O convênio firmado nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente revogado, se constatado desvio de finalidade na utilização de instalações e/ou equipamentos.</p> <p>§ 7º Os bens aludidos no § 5º poderão ser alienados ao clube fiel depositário, quando da extinção da Brasil 2016.</p> <p>§ 8º Os mesmos procedimentos poderão se aplicar às instituições de desportos paraolímpicos, mediante diretrizes definidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.</p>				

JUSTIFICAÇÃO

Os clubes formadores de atletas são imprescindíveis para a política de formação de novos atletas com potencial olímpico.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

MPV-488

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010

**proposição
MP 488, de 12 de maio de 2010**

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

autor

**n.º do prontuário
454**

1 Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

O art. 3º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 5º. A contratação dos estudos, planos e projetos básicos e executivos e a realização de prestação de serviços de operação e manutenção de infraestrutura previstos no presente artigo deverão precedidos de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a resguardar o princípio da moralidade, publicidade e da finalidade, visto que dispensa o procedimento licitatório para a contratação de serviços que não se encontram previstos como exceção na Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, prestigiando o processo licitatório para a aquisição de bens e serviços e que se pretende com a inclusão do referido parágrafo.

PARLAMENTAR


DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR-

MPV-488

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010

proposição

MP 488, de 12 de maio de 2010

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

autor

n.º do prontuário
454

1 Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. aditiva Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

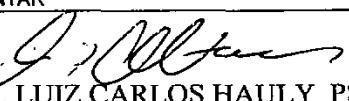
Suprime-se o quinto artigo da Medida Provisória nº 488, de 2010

JUSTIFICATIVA

A Empresa BRASIL 2016 acabou de ser criada, não tem nenhuma especialidade ou notória especialização que justifique a sua contratação sem licitação por outros entes públicos.

A presente emenda visa a impedir essa possibilidade de fraude ao processo de licitação pública, permitindo a contratação de empresa sem licitação pública

PARLAMENTAR


DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR

MPV-488

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19-05-10	Proposição Medida Provisória nº 488/10
------------------	--

Deputado	Autor INDÍO DA COSTA - DEM	Nº do prontuário
-----------------	--------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 5º da MP 488, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a APO, autorizados a contratar a BRASIL 2016 para a execução de obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos da citada APO, observado o disposto na lei 8.666, de 1993.

Justificativa

A administração pública, deve atender aos princípios da transpararência e moralidade. Assim, o processo licitatório é de extrema relevância para os atos públicos, em especial, as contratações referidas na MP.

PARLAMENTAR

Indio da Costa

MPV-488

APRESENTAÇÃO DE EMEND

00010

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2010	Medida Provisória nº 488, de 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputada REBECCA GARCIA	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º	Único		

Altera o parágrafo único do art. 5º, onde se lê:

Art. 5º A relação comercial entre a BRASIL 2016 e os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, bem como a APO, dar-se-á por meio do estabelecimento de contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a APO, autorizados a contratar a BRASIL 2016 para a execução de obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos da citada APO, observado o disposto no art. 3º, dispensada a licitação.

Leia-se:

Art. 5º A relação comercial entre a BRASIL 2016 e os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, bem como a APO, dar-se-á por meio do estabelecimento de contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a APO, autorizados a contratar a BRASIL 2016 para a execução de obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos da citada APO, observado o disposto no art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

ASSINATURA

MPV-488

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2020	Proposição Medida Provisória nº 488 de 2010		
Autor Dep. Fernando Coruja		nº do prontuário 478	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 5º da MP 488/2010, enumerando o parágrafo único como § 1º:

" Art 5º.....
§ 1º.....

§ 2 O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Empresa Brasileira Pública – BRASIL 2016 nas contratações que esta realizar."

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinado com o já mencionado art. 37, ambos da Carta Magna.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV-488

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2010	Proposição Medida Provisória nº 488 de 2010			
Autor Dep. Fernando Coruja				nº do prontuário 478
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se os seguintes parágrafos ao Art. 5º da Medida Provisória nº 488, de 2010:

"Art. 5º

§ Cópias autênticas integrais dos contratos de prestação de serviços serão disponibilizadas na página eletrônica oficial do Ministério dos Esportes para consulta pública no prazo máximo de três dias úteis contados da data de assinatura dos referidos ajustes contratuais.

§ Serão encaminhados ao Congresso Nacional , conforme o art. 49 da Constituição Federal , cópias autênticas integrais dos contratos de prestação de serviços, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data de assinatura dos referidos ajustes contratuais."

JUSTIFICAÇÃO

Os Jogos Pan-americanos de 2007, oficialmente denominados XV Jogos Pan-Americanos, foram um evento multidesportivo, realizado em julho na cidade do Rio de Janeiro.

Os gastos elevados com o Pan despertaram a atenção de políticos e da população antes mesmo do início do evento. Ainda em março de 2007, deputados federais iniciaram uma fiscalização e chegaram a cogitar a criação de uma CPI para investigar os gastos, que, de acordo com o Ministério dos Esportes, já eram mais de dez vezes maiores que os previstos inicialmente.

Passado o evento, cresceram as atenções sobre o seu custo e uma CPI voltou a ser cogitada, num relatório do TCU eram questionados procedimentos adotados pelo CO-DOI, em licitações e contratos.

Auditória realizado pelo Tribunal de Contas da União, nas contas dos Jogos Pan-Americanos de 2007, constatou indícios de irregularidades na execução de contrato e convênio do Ministério do Esporte relacionados à implantação de infraestrutura temporária e locação de equipamentos para instalações esportivas e não esportivas. O relator do processo concluiu, com base em investigação da equipe técnica do tribunal, haver sinais de superfaturamento e não fornecimento de parte dos serviços acertados em contratos no valor de \$ 55.499.641,08 e em convênios no valor de R\$ 21.499.901,71.

No intuito de que fatos como o acima relatados não venham a acontecer é que se faz necessário dar especial atenção aos procedimentos com a transparéncia dos dados e contratos, bem como a possibilidade de acesso aos documentos dos gastos que deverão ser efetuados.

A garantia de transparéncia no amplo processo de realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 revela-se medida fundamental para evitar o surgimento de quaisquer dúvidas sobre a credibilidade institucional da empresa BRASIL 2016.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV-488

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

proposição
Medida Provisória n.º 488 de 12/05/2010

autor
Deputada Professora Raquel Teixeira (PDB-PR)

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acresce o Parágrafo Único ao art. 6º da Medida Provisória No. 488, de 12/05/2010, que “autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A – BRASIL 2016 e dá outras providências.

Art.

6º

.....

Parágrafo Único. O Conselho de Administração terá até 05 (cinco) membros, e a Diretoria Executiva terá até 3 (três) membros.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º do texto enviado ao Congresso pelo Poder Executivo prima pela exatidão, na medida em que não define quantos membros comporão tanto o Conselho de Administração quanto a Diretoria Executiva da BRASIL 2016.

É de todo conveniente limitar o número de administradores dessa instância. Para tanto, objetivando apenas e tão somente conferir mais transparência ao processo de criação da BRASIL 2016, apresentamos a presente emenda.

Professora Deputada Raquel Teixeira

PARLAMENTAR

MPV-488

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010

proposição
MP 488, de 12 de maio de 2010

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

autor

n.º do prontuário
454

1. Supressiva 2. substitutiva 3. (X) modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela assembleia geral, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administrativa terão mandato de dois anos e a indicação será submetida à aprovação pelo Senado Federal

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a assegurar a transparência na indicação de membros do serviço público, assegurando a participação do Senado Federal na aprovação dos nomes indicados.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR

MPV-488

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/05/2010

**Proposição
Medida Provisória n.º 488 de 12/05/2010**

Autor

Deputada Professora Raquel Teixeira (PDS - GO)

n.º do prontuário

1	<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> substitutiva	3.	<input type="checkbox"/> modificativa	4.	<input type="checkbox"/> aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------	--	-----------	---------------------------------------	-----------	---------------------------------------	-----------	----------------------------------	-----------	--

Página **Artigo** **Parágrafos** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o Artigo 12 da Medida Provisória No. 488, de 12/05/2010, que "autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A – BRASIL 2016 e dá outras providências".

Art. 12 e Parágrafos 1º, 2º, 3º Suprimido

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória de criação da BRASIL 2016 prevê, em seu Artigo 12, a contratação emergencial, por prazo determinado, de todos os funcionários da empresa por até 24 meses.

O presente ano caracteriza-se como eleitoral, não havendo, portanto, como justificar tal procedimento, em razão de ser defesa a contratação nesse período.

Ademais, será de competência do próximo gesto do Poder Executivo Federal, na hipótese de considerar relevante, aprovar o pedido de contratação temporária.

Pedido esse que, obrigatoriamente, deverá obedecer aos princípio do direito Constitucional, não sendo objeto de mera liberalidade do administrador público.

Para evitar, assim, qualquer tipo de ofensa à legislação, apresentamos a presenda emenda supressiva.

Deputada Professora Raquel Teixeira

PARLAMENTAR

MPV-488

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19-08-10	Medida Provisória nº 488/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado INÁIO DA COSTA-DEM	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o § 1º do art. 12 da Medida Provisória 488, de 2010.

Justificativa

O critério de necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado é constante de lei especial, não devendo ficar ao alvedrio do Conselho de Administração.

PARLAMENTAR

Ináio da Costa

MPV-488

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19-05-10	Medida Provisória nº 488/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado INÍDIO DA COSTA-DI-14	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 13 da Medida Provisória 488, de 2010.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo amparar as hipóteses de contratações da Brasil 2016 constantes do art. 10, ou seja, prevista na lei 8.745, de 1993. Apenas em casos especiais devem haver as contratações temporárias, sem concurso, conforme disposto na referida lei.

PARLAMENTAR

Indio da Costa

MPV-488

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/05/2010	Proposição Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010.			
Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO PSD	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 14, da Medida Provisória nº 488 de 2010, a seguinte redação:

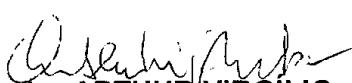
"Art. 14. A BRASIL 2016 será dissolvida em 31 de dezembro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

Dois anos após o término das Olimpíadas são suficientes para o cumprimento do objeto da BRASIL 2016, não sendo necessários mais dois anos de prorrogação.

Dante do exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.



Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV-488

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19-05-10	Medida Provisória nº 488/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado INÍCIO DA COSTA DEM	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. **X** modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 14 da Medida Provisória 488, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A BRASIL 2016 será dissolvida em 31 de dezembro de 2018, ou antes, por decisão da assembleia geral e observado o disposto no art. 23 da Lei nº 8029, de 1990."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar prazo razoável para que a referida empresa pública seja extinta.

PARLAMENTAR

Indio da Costa

MPV-488

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2010	proposição Medida Provisória nº 488 de 2010
--------------------	---

autor Deputada Rebecca Garcia PP/AM	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 14º, onde se lê:

Art. 14. A BRASIL 2016 será dissolvida em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por, no máximo, dois anos, por decisão da assembléia geral e observado o disposto no art. 23 da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990.

Leia-se:

Art. 14. A BRASIL 2016 será dissolvida em 31 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Até dezembro de 2018 terão corridos 29 meses posteriores as olimpíadas , após isso devem cessar os custos com as olimpíadas, às contas devem ser fechadas e aditadas.


PARLAMENTAR

MPV-488

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/05/2010	proposição MP nº 488, de 12 de maio de 2010			
Autor Deputado Otavio Leite - PSDB	n.º do prontuário 316			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4.X aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na MP nº 488, de 12 de maio de 2010, o seguinte artigo:

"Art. "A Brasil 2016 dará total transparência a todos os seus atos administrativos, convênios, bem como contratações de serviços e obras, em portal exclusivo, na rede mundial de computadores, para livre consulta da população.

Parágrafo Único. Os documentos elencados no *caput* deste artigo ficarão à disposição dos membros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um pressuposto no mundo público e uma inegociável exigência da sociedade. Infelizmente a proposta em epígrafe passa ao largo desse impedimento. A presente emenda assegura algum controle social sobre as despesas e atividades da Brasil 2016.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

MPV-488

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/05/2010	proposição MP nº 488, de 12 de maio de 2010
--------------------	---

Autor Deputado Otavio Leite - PSDB	n.º do prontuário 316
--	--------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na MP nº 488, de 12 de maio de 2010, o seguinte artigo:

“Art. Os Tribunais de Contas da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, poderão instituir Comissão especialmente para acompanhar os procedimentos da Brasil 2016 que impliquem em despesas, apresentando relatórios ao respectivo Poder Legislativo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de fortalecer a transparência e o controle da sociedade sobre as atividades e os gastos da Brasil 2016.

PARLAMENTAR

[Assinatura]
Deputado Otavio Leite

MPV-488

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010	proposição MP 488, de 12 de maio de 2010
------------	--

DEP. LUIZ CARLOS HAULY	autor	n.º do prontuário 454
-------------------------------	-------	--------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S/A.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput se estende à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores do Ministério do Esporte, bem como a funcionários do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Olímpico Internacional, para exercício de cargo ou função na Empresa Brasileira de Legado Esportivo S/A.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a impedir o nepotismo no âmbito desta empresa que está sendo criada, bem como impedir a contratação de parentes de autoridades do setor privado que exercem as atividades que forma incorporadas por este novo órgão público.

PARLAMENTAR


DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR

MPV-488

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010	proposição MP 488, de 12 de maio de 2010		
autor DEP. LUIZ CARLOS HAULY		n.º do prontuário 454	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	3. () modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão a execução das atividades da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S/A.

Parágrafo único. Os relatórios apresentados ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo, no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade e no site www.contaspublicas.gov.br.

JUSTIFICATIVA

A transparéncia na aplicação de recursos públicos é indispensável para que se verifique e analise a sua correta aplicação.

Deste modo, esta emenda visa a assegurar total transparéncia e fiscalização desse processo, incluindo, até a atuação do Tribunal de Contas da União de modo efetivo.

PARLAMENTAR


DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR-

MPV-488

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010

proposição
MP 488, de 12 de maio de 2010

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

autor

n.º do prontuário
454

1. Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. aditiva Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. Fica vedada a contratação de pessoas jurídicas de direito privado que prestaram serviços durante os Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro de 2007 e que não tiveram a prestação de contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a assegurar que empresas que estejam irregularidades perante o Tribunal de Contas da União sejam impedidas de contratar com serviço público federal.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR

MPV-488

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19-05-2010

proposição
MP 488, de 12 de maio de 2010

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

autor

n.º do prontuário
454

1. Supressiva 2. substitutiva 3. () modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. Fica vedada a contratação, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Olímpico Nacional para a Empresa Brasileira de Legado Esportivo S/A.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a assegurar a transparência na aplicação de recursos públicos, além de assegurar a ampla concorrência na prestação de serviços.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY PSDB-PR

MPV-488

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2010	Proposição Medida Provisória nº 488 de 2010				
Autor Dep. Fernando Coruja			nº do prontuário 478		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

" Art. As informações atinentes à implementação da Empresa Brasil-2016 deverão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, através de relatório semestral".

JUSTIFICAÇÃO

Os Jogos Pan-americanos de 2007, oficialmente denominados XV Jogos Pan-Americanos, foram um evento multidesportivo, realizado em julho na cidade do Rio de Janeiro.

Os gastos elevados com o Pan despertaram a atenção de políticos e da população antes mesmo do início do evento. Ainda em março de 2007, deputados federais iniciaram uma fiscalização e chegaram a cogitar a criação de uma CPI para investigar os gastos, que, de acordo com o Ministério dos Esportes, já eram mais de dez vezes maiores que os previstos inicialmente.

Passado o evento, cresceram as atenções sobre o seu custo e uma CPI voltou a ser cogitada, num relatório do TCU eram questionados procedimentos adotados pelo CO-DOI, em licitações e contratos.

A transparéncia é fundamental no processo de informação. Para que possa ocorrer é necessário que o Congresso Nacional receba periodicamente informações relativas à implementação, bem como o acompanhamento dos contratos da Empresa Brasil-2016.

A periodicidade de encaminhamento de relatório contendo informações referentes a implementação da Empresa, deverá ser semestral, para possibilitar que o Congresso Nacional acompanhe atentamente, para que os problemas ocorridos nos Jogos Pan-Americanos de 2007 não se repitam.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

Publicado no DSF, de 21/5/2010.

Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12573/2010